I'm not a bot

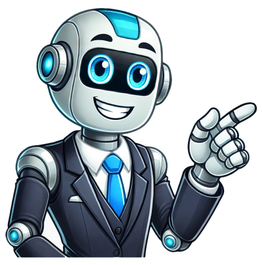

Resposta a acusação violencia domestica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP Ação Penal n. 0000000-00.0000.0.00.0000 FULANO (A), já qualificado nos autos da presente AÇÃO PENAL que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 396 e 396-A do CPP, oferecer RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos a seguir delineados. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇANo plano constitucional, é assegurado aos hipossuficientes o direito à gratuidade de Justiça por força da garantia constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF). A proteção aos hipossuficientes encontra-se prevista em nossa Constituição no art. 5º, LXXIV, que garante a gratuidade dos atos processuais mediante a afirmação de insuficiência de recursos. No plano infraconstitucional, o Código de Processo Civil, regulamenta a matéria por meio dos arts. 98 a 102. O art. 98 atribui o direito à gratuidade da justiça a toda pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Em relação às pessoas naturais, há uma presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, que só será afastada se houver nos autos elementos que evidenciem o contrário. Vejamos: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.No presente caso, o acusado é pessoa hipossuficiente, o que se comprova com o fato de que está sendo assistido por defensor dativo. Assim, postula pela concessão do benefício da gratuidade da justiça. I – DOS FATOSConsta da exordial acusatória que em DIA de MÊS de ANO, por volta das XX:XXh, na Rua X n. 000, na cidade de São Bernardo do Campo, o acusado teria ofendido a integridade corporal de sua ex-companheira, FULANA, provocando-lhe lesões corporais de natureza leve. Ao final, o Ministério Público requereu a condenação do acusado como incurso nos artigos 129, § 13º do Código Penal combinado com os artigos 5º, inciso III e 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006. Entretanto, conforme restará demonstrado, a denúncia não merece prosperar. II – PRELIMINARMENTEII.I – DA INÉPCIA DA DENÚNCIAA inépcia da denúncia caracteriza-se pela ausência dos requisitos insertos no art. 41 do Código de Processo Penal, devendo a exordial, portanto, descrever os fatos criminosos imputados ao acusado com todas as suas circunstâncias, de modo a permitir ao denunciado a possibilidade de exercício da amplitude de defesa. A denúncia será rejeitada quando for manifestamente inepta, por violar o pleno exercício do direito de defesa, pois é imprescindível que a peça acusatória descreva a exposição do fato criminoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias, o que não ocorre nesse caso, pois a peça inaugural é genérica e dificulta o exercício do direito à defesa, uma vez que o réu se defende de fatos. O Ministério Público requer a condenação do acusado como incurso no inciso II do art. 7º da Lei 11.340/06. Nos termos do aludido dispositivo, assim será considerada violência psicológica à mulher: "II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)Percebe-se que a denúncia não descreveu qual seria a conduta apta a ensejar a suposta violência psicológica, constituindo uma transgressão da obrigação Estatal de oferecer uma acusação precisa e juridicamente possível. Nesse sentido, vide precedente do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA PERPETRADA PELOS RÉUS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO SUBJETIVO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É inepta a denúncia que se limita a descrever a conduta abstratamente prevista no tipo penal, pois viola o art. 41 do Código de Processo Penal e impede o exercício regular do contraditório e da ampla defesa" (AgRg no REsp 1.357.391/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 29/02/2016) 2. Na hipótese, conforme posto no acórdão impugnado, a peça acusatória não traz a descrição específica da conduta de cada réu no suposto crime de associação para o tráfico de entorpecentes, ou mesmo a forma que pela qual se deu o liame subjetivo entre eles. Logo, deve ser mantida a decisão recorrida que reconheceu sua inépcia. 3. Agravo regimental não provido. (STJ – AgRg no REsp: 1424356 SC 2013/0406531-7, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 12/06/2018, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2018) (grifo nosso)Pelo exposto, de rigor a rejeição da denúncia por ser manifestamente inepta, nos termos do disposto no art. 395, I do CPP. II.II – DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENALNão sendo o caso de entendimento de rejeição da denúncia por inépcia, de rigor o seu desacolhimento haja vista a ausência de justa causa para o exercício da Ação Penal, visto que no caso em apreço não há lastro probatório mínimo a ensejar a deflagração da Persecução Penal. Nos termos do inciso III do artigo 395 do Código de Processo Penal, a denúncia será rejeitada quando não houver justa causa para o exercício da ação penal: Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:(...)III – faltar justa causa para o exercício da ação penal.Da análise do caderno processual e dos elementos informativos colhidos em sede policial, verifica-se que não há prova de autoria e materialidade da suposta agressão, notadamente pelos depoimentos prestados pelo acusado e sua atual companheira. Outro ponto que merece destaque é o fato de que as fotos que demonstram a suposta agressão foram deflagradas pela própria alegada vítima, longe do crivo das autoridades policiais, não havendo possibilidade de se atribuir credibilidade à versão da Sra. FULANA. Portanto, é evidente a hipótese de que a versão da Sra. FULANA restou totalmente isolada do lastro informativo reproduzido em sede policial, sendo de rigor o indeferimento da denúncia. Assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "HABEAS CORPUS – PLEITO PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA ELEMENTOS NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL QUE EVIDENCIEM A PRATICA DE LESÃO CORPORAL IMPUTADA A PACIENTE – LIMINAR CONFIRMADA- ORDEM CONCEDIDA. (TJPR – 1ª C. Criminal – 0047758-90.2019.8.16.0000 – Rio Branco do Sul – Rel.: Desembargador Antonio Loyola Vieira – J. 08.11.2019) (TJ-PR – HC: 00477589020198160000 PR 0047758-90.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Antonio Loyola Vieira, Data de Julgamento: 08/11/2019, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 22/11/2019)" (grifo nosso)Pelo exposto, de rigor a rejeição da denúncia pela ausência de justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do disposto no art. 395, III do CPP. III – DO MÉRITOA defesa reserva-se ao direito de apreciar o mérito da causa somente na fase de alegações finais, asseverando, contudo, que o acusado é INOCENTE das acusações que lhes são imputadas na denúncia, devendo a ação ser julgada IMPROCEDENTE. IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOSCom base no acima exposto, requer: a) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme art. 98 e seguintes do CPC e Lei 1060/50, por não ter o acusado condições de arcar com custas e emolumentos processuais; b) Preliminarmente, a rejeição da denúncia por manifesta inépcia, com fundamento no inciso I do artigo 395 do CPP; c) Não sendo o entendimento, a defesa requer a rejeição da denúncia pela ausência de justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do disposto no art. 395, III do CPP; d) Seja determinada a expedição de ofício à Polícia Militar para a Disponibilização do "hard drive" do COPOM; e) Após o oficiamento, a defesa requer a oitiva dos policiais que atenderam à ocorrência no dia dos fatos, qual seja o DIA de MÊS de ANO, por volta das XX:XXh. f) Ao final, seja o réu absolvido das acusações, com fundamento no artigo 386 do CPP; Neste ato, a defesa renuncia à prerrogativa de intimação por oficial de justiça, razão pela qual requer sejam todas as intimações realizadas via Diário Oficial. Requer a habilitação de seu patrono, Dr (a). Advogado (a), inscrito (a) na OAB/SP sob o n. 000.000, cujo endereço eletrônico é @___.com. Por fim, o acusado protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pelos documentos carreados à peça defensiva, pela oitiva da suposta vítima e pela oitiva das testemunhas a seguir arroladas: 1 – Testemunha A, Qualificação, endereço; 2 – Testemunha B, Qualificação, endereço;; 3 – Testemunha C, Qualificação, endereço;; 4 – Testemunha D, Qualificação, endereço;; 5 – Os policiais que atenderam a ocorrência do DIA de MÊS de ANO. Termos em que, Pede deferimento. Local, data. ADVOGADO (A) OAB/SP nº. 000.000 XXXXXXX – OAB/SP XXXX RESPOSTA À ACUSAÇÃO – DEFESA PRELIMINAR – AMEAÇA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICAEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ___ JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE _____ – UFAção Penal nº _____Petição: Preliminar de defesa – Resposta à acusação_____, brasileiro, solteiro, escrevente autorizado, CI/RG _____ IFP/SSP/UF e CPF _____, residindo atualmente na Rua _____, nº___, bairro _____, na cidade de _____ – UF, CEP _____, na Ação Penal em epígrafe, que lhe move a Justiça Pública, por seu advogado adiante firmado, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar resposta, na forma do art. 396 e seguintes do CPP, em conformidade com alteração da Lei 11.719/08, deduzir para Vossa Excelência as causas e circunstâncias que justificam o descabimento da persecução penal, para o que aduz as seguintes razões:PRELIMINARMENTENo caso em concreto, a vítima apontada peticionou a este Juízo, espontaneamente, para informar acerca da desnecessidade das medidas protetivas requeridas em sede policial. Requereu a vítima a desistência do processo, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo, visto que a situação entre a vítima e o acusado está tranquila.Em face da ausência da representação, impossível é a aceitação definitiva da denúncia por ausência de condição exigida para o exercício da ação penal. Assim, deve ser reconhecida em relação ao réu a ocorrência da rejeição da denúncia nos termos do artigo 395, inciso II, do CPP.Salientamos que o princípio do direito penal mínimo, prestigiado na legislação específica aplicada ao caso, reconhece não ser a aplicação da lei penal a melhor forma de solucionar problemas advindos de relacionamentos afetivos.APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – AMEAÇA – AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RETRATAÇÃO – NULIDADE DO PROCESSO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – AUDIÊNCIA DO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA – OBRIGATORIEDADE – DESNECESSIDADE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO – PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. A audiência de retratação prevista no art. 16, da Lei nº 11.340/06, é obrigatória, sob pena de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o que, certamente, acarretaria diversos prejuízos ao réu. 2. Subtrair da vítima o poder de decidir sobre o processamento de seu agressor, nas hipóteses de lesão corporal leve, lesão culposa e ameaça, seria privá-la de decidir sobre seu próprio futuro e o de sua família. 3. Esta oportunidade conferida à vítima será realizada perante ao Juiz e ao Ministério Público, com a finalidade de garantir a certeza de que tal manifestação é espontânea e sincera, assegurando, dessa forma, sua proteção e a viabilidade do processamento do agressor, por se tratar de Ação Penal Pública condicionada a representação da vítima, conforme já decidido por esta Corte. 4. Preliminar acolhida, para declarar a nulidade de todos os atos processuais desde o recebimento da denúncia, a fim de que a vítima, com a designação da audiência a que se refere o art. 16 da Lei 11.340/06, tenha oportunidade de se manifestar acerca de sua intenção de ver seu agressor criminalmente processado. (Apelação Criminal nº 14080140966, 1ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça. j. 02.03.2011, unânime, DJ 18.03.2011).DA RESPOSTA À ACUSAÇÃOFora o acusado denunciado e encontra-se processado por este ínclito juízo em virtude de conduta que, segundo entendimento do Ministério Público, enquadra-se no delito tipificado na norma penal incriminadora inserta no art. 147 do Código Penal.Segundo se recolhe da peça acusatória, o acusado no dia __ de _____, ameaçou sua irmã _____.DO CRIME DE AMEAÇA – Ausência de Dolo EspecíficoResta comprovado, através das declarações das testemunhas de acusação, que o Acusado encontrava-se completamente embriagado na ocorrência dos fatos alegados.A Jurisprudência tem entendido que a pessoa embriagada, a priori, não pode ser sujeito ativo do crime de ameaça. Este entendimento se baseia na necessidade da palavra, escrito ou gesto ter a potencialidade de incutir temor na vítima. Por certo uma pessoa completamente embriagada não sabe o que diz, e, nesse caso, ninguém reputa sérias as palavras proferidas por alguém neste estado.Como ameaça apenada em função de sua potencialidade intimidativa, é condição obrigatória que o sujeito passivo apresente condições de tomar consciência do mal, ou seja, ser a vítima pessoa capaz, de fato, de entender o mal prometido (nesse sentido: RT 46/418). Em outras palavras, a ameaça deve ser capaz de intimidar a vítima.Conforme este posicionamento, os seguinte julgados:CRIME DE AMEAÇA, INOCORRÊNCIA – ESTADO DE EMBRIAGUEZ – AMEAÇA SÉRIA E IDÔNEA, INEXISTÊNCIA. Decisão: Dado provimento ao Recurso para julgar improcedente a acusação e absolver o réu, unânime. (TJDFT, Acórdão nº 148.516, Relator: Juiz Fernando Habibe)AMEAÇA VERBAL. EMBRIAGUEZ. INEXISTÊNCIA DE CRIME. É penalmente irrelevante, porque carente da seriedade e idoneidade necessárias para intimidar, a ameaça meramente verbal, que encerra um fim em si mesma, proferida em estado de completa embriaguez. (TJDFT, APJ 2000011067874-5, TRJE, Publ. em 14/02/02; DJ 3, p. 183) (Grifo nosso)HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE AMEAÇA. ART. 147, DO CP. Elemento subjetivo do tipo penal inexistente. Ausência de intimidação, medo, temor, por parte da vítima. Trancamento da ação penal, nos termos do art. 395, III, do CPP. Habeas corpus conhecido e ordem concedida. (Processo nº 201000901218, Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Aracaju/SE, Rel. Diógenes Barreto. DJ 16.11.2010O estado de embriaguez retira daquele que ameaça o dolo específico. Neste sentido decidiu a Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Recurso de Apelação nº 1451959/8, 11ª Câmara, Relator Wilson Barreira, em 25/10/2004, in verbis:"DESACATO E AMEAÇA – AGENTE EMBRIAGADO QUE, AO SER ABORDADO POR GUARDAS MUNICIPAIS, PROFERE EXPRESSÕES OFENSIVAS, BEM COMO OS AMEAÇA POR PALAVRAS E GESTOS – ABSOLVIÇÃO: – EMENTA OFICIAL: – DESACATO – SUPOSTO ESTADO DE EMBRIAGUEZ – DÚVIDAS ACERCA DA PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Diante do suposto estado de embriaguez do increpado, que retira a capacidade de compreender e afasta o dolo específico, é de rigor a absolvição pela acusação de desacato. AMEAÇA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – HIPÓTESE. O dolo do art. 147, do Código Penal, exige certeza na demonstração da séria ameaça capaz de infundir verdadeiro receio na vítima, de vir a sofrer mal injusto e grave. Inexistentes elementos seguros neste sentido, de rigor o 'non liquet'." (grifo nosso)Ausente nos autos prova do dolo específico do réu e em obediência ao princípio do in dubio pro reo, impositiva a absolvição do Acusado.DA CONCLUSÃOPostas tais considerações, e por entendê-las prevalecentes sobre as razões que justificaram o pedido de condenação despendido pelo ilustre órgão de execução do Ministério Público, confiante no discernimento afinado e no justo descortino de Vossa Excelência, a defesa requer a ABSOLVIÇÃO do réu, forte no art. 386, VI, do CPP.Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito.Rol de testemunhas que comparecerão independentes de intimação:1. _____, RG/CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____;2. _____, RG/CI nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____;Pede deferimento._____, __ de _____ de ____.p. p. _____ OAB/UF nº ____Anexo segue:1. Procuração2. Comprovante de residência atualizado3. Petição retratação da representação oferecida4. Termo de declaração do Pai do acusado.5. Termo de declaração da Mãe do acusado.Modelo cedido por Orlando Cardoso de Melo e Ronaldo Teixeira Gonçalves Advogados – Rio de janeiro – RJ EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA __ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____. Processo nº: _____ _____, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move o Ministério Público, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu a defensor dativo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, com fulcro nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: I – DOS FATOS Narra à denúncia que em 30 de março de 2015, por volta das 22h00m, teria o acusado ofendido a integridade física da genitora de suas filhas, dentro do lar conjugal, conforme endereço declinado no competente Inquérito Policial que segue incluso. Indispensável neste momento processual analisar amiúde os fatos, trazendo à Justiça a realidade fática. Por derradeiro o exame de corpo de delito constatou lesões de natureza leve, ensejando a deflagração desta persecução penal. Porém para melhor elucidação dos fatos imperioso se atentar para as declarações do acusado, constante no relatório final do IP, fls.109 dos autos, em que o mesmo alega ter comparecido à presença da autoridade policial para noticiar maus tratos cometidos pela suposta vítima, contra suas filhas de tenra idade. O acusado nega os fatos e inova o contexto fático unilateral, até então produzido exclusivamente com base nas declarações da suposta vítima, declinando o B.O de nº _____ (maus tratos), omitido pela suposta vítima, ao que aparenta nas versões unilaterais as quais se baseiam a denúncia fatos imprescindíveis são omitidos. Logo, como os fatos estão intimamente ligados à questão de mérito, salutar que a versão do acusado seja declinada em audiência, viabilizando o integral e pleno exercício de defesa, uma vez que na Delegacia de Polícia preferiu permanecer em silêncio quanto as indagações sobre o fato que lhe foram dirigidas. II – DOS FUNDAMENTOS É plenamente possível vislumbrar que tal agressão somente ocorreu após injusta provocação da vítima que, chegando em casa após ter comparecido no aniversário de seu sobrinho instigou o acusado até iniciar discussão acalorada, motivo pelo qual em retorsão imediata o acusado passou a também elevar seu tom de voz entoando palavras de ordem para que a suposta vítima terminasse aquela discussão, porém, deixasse sua filha, caso quisesse sair de casa. Contudo, diante da negativa em atender tal solicitação e prolongando as ofensas dirigidas ao acusado o bate-boca evoluiu para injúria real, através de troca de empurrões. O acusado tentando se desvencilhar do tipo de injusto que vinha sofrendo (art.140 do CP), tentou por mais de uma oportunidade afastar à vítima de si, mas esta queria mesmo proporcionar um embate, de maneira proposital, visando retaliar o acusado pela denúncia de maus tratos que antes houvera feito contra a mesma. No afã de fazer cessar os xingamentos que lhes eram dirigidos, o acusado passou a empurrar a vítima para longe de si, agindo então de maneira proporcional e em legítima defesa de sua integridade física, já que a contenda era objetivo da suposta vítima, nos termos do artigo 25 do CP. E nem se alegue que na situação narrada havia COMMODUS DISCESSUS, isso porque a vítima insistiu em difamar e injuriar o réu por várias vezes, entoando diversos brados e palavras de baixo calão, inclusive chamando o mesmo para si, na intenção maliciosa de que o mesmo lhe agredisse. Diante de tal fato o único meio moderado de fazer cessar a atual e injusta lesão ao bem jurídico integridade física o qual vinha sofrendo agressão o acusado, não restou alternativa senão desferir empurrões contra a suposta vítima, daí se extrai que ímpeto do acusado estava totalmente controlado e se sua intenção fosse vulnerar a integridade física da vítima, com meridiana certeza, o mesmo daria mais de um golpe na vítima. Os fatos falam por si só e revelam que o acusado agiu em legítima defesa, pois se valeu de meios moderados para repelir a agressão atual, injusta e de bem jurídico seu, sopesando de maneira proporcional que apenas um ou dois golpes seriam o suficiente e como foram para cessar a ação daquela que se vitimou por conduta inicial sua. Com relação à acusação de cárcere privado (art.148 e ss. do CP), esta merece melhor detalhamento em audiência, visto que as alegações e provas do ocorrido, neste momento processual, são precárias, mas, por si só demonstram-se frágeis o suficiente para condenar o réu, sendo a absolvição deste delito imputado ao mesmo medida de impostergável justiça e rigor. Condenar o acusado é lhe impor dupla punição ou talvez tripla, isso porque sofreu agressão injusta pela suposta vítima e ainda responde à processo criminal, recaindo sobre si o STREPITUS DELICTI, razão pela qual a pretensão punitiva do Órgão Ministerial deve ser julgada improcedente. Se algum ilícito ocorreu por parte do réu este pode ser resolvido na esfera cível, pois na esfera penal o reconhecimento da legítima defesa é medida de rigor. O direito penal é subsidiário, isto quer dizer que por lidar com o mais caro dos direito (liberdade), a jurisdição penal, só deve ser acionada quando os outros ramos do direito falharem na missão de pacificação e harmonia social, sob o império da lei e da ordem. Saliente-se que não há histórico de agressões pretéritas do acusado contra a mesma vítima ou contra outra mulher com que tenha se relacionado, o que demonstra ser o evento algo pontual e nos exatos moldes narrados acima. Suplica pela sensibilidade deste(a) Magistrado(a) a analisar com parcimônia as alegações do acusado, visto que quase sempre o organismo social se deixa levar por paixões e idealismos ínsitos da natureza humana em defesa de mulheres vítimas de verdadeiros monstros, agressores contumazes, o que não é o caso. (...) não se podem desconhecer os perigos de uma dogmática reduzida a fórmulas abstratas: esses estão no fato de que o juiz passe a confiar no automatismo dos conceitos teóricos, não atentando, portanto, às peculiaridades do caso concreto. O essencial é sempre a solução do problema: exigências sistemáticas, por serem menos importantes, devem recuar para um segundo plano. Jescheck (apud ROXIN, 2002). A estes sim cabe a reprimenda estatal a altura, a ponto de reforçar a prevenção geral contida no tipo penal do artigo 129, § 9º do Código Penal, introduzido pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). III-CONCLUSÃO Por toda a matéria ventilada, resta evidente que o réu agiu contra a integridade física da vítima, porém autorizado pelo direito, com fulcro no artigo 25 do Código Penal, que trata da Legítima Defesa, sendo então o fato cometido típico, mas de maneira alguma antijurídico, pois vertido em razão da autodefesa de bem jurídico seu violado. IV – DO PEDIDO Diante do exposto, requer seja absolvido sumariamente o réu com fulcro no artigo 397,I, do Código de Processo Penal, como medida da mais lídima e inteira justiça. Caso não seja este o entendimento, requer sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, para melhor elucidação dos fatos, ante a singeleza de seus depoimentos colhidos na oportunidade. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. [Assinatura do Advogado] [Número de Inscrição na OAB] Tenha acesso imediato a esta e muitas outras Petições elaboradas por advogados especialistas.+30 mil petições utilizadas na práticaBusca avançada de JurisprudênciaJurimetria Inteligente Saiba sua real chance de êxito em cada processoPetições Premium atualizadas e revisadas pelo JusDocsFluxogramas jurídicos para auxiliar na tomada de decisãoEditor de documentos com inteligência artificialGerador de Petições com IA 5 créditos /mês